

Portaria n.º 20 570

Tendo em atenção o disposto no § 2.º do artigo 37.º do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto n.º 35 667, de 28 de Maio de 1946:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, Exército, Marinha e Secretário de Estado da Aeronáutica, para execução nas forças armadas:

1.º É concedida a medalha comemorativa das expedições das forças armadas portuguesas a todos os militares ou equiparados e elementos das forças militarizadas, da metrópole ou do ultramar, que, a partir de 1 de Agosto de 1961, tenham pertencido ou venham a pertencer às forças de terra, mar e ar em actuação na província de Timor.

2.º A insígnia da medalha referida no número anterior é a constante do Decreto n.º 35 667, de 28 de Maio de 1946, suspensa de fita de seda branca orlada de vermelho, com a legenda «Timor» e a indicação do ano ou anos civis em que o agraciado se manteve na situação que lhe dá direito à concessão da medalha.

3.º A concessão da medalha a que se refere a presente portaria é da competência do Ministro da Defesa Nacional, para os elementos das forças militarizadas, e do Ministro do Exército, do Ministro da Marinha ou do Secretário de Estado da Aeronáutica, consoante o ramo das forças armadas a que pertençam os militares ou equiparados.

A referida concessão terá lugar em conformidade com o estabelecido nos artigos 37.º, 38.º, 40.º e 43.º do Regulamento da Medalha Militar e mediante proposta, em duplicado, fundamentada pelo chefe imediato, ou requerimento do interessado.

4.º A medalha comemorativa das expedições a Timor pode ser concedida, independentemente do tempo de serviço, aos que, por motivo de ferimentos em combate ou desastre em serviço, tiverem que regressar à metrópole ou a outra província ultramarina antes de concluir o período de seis meses a que se refere o § 1.º do artigo 37.º do Regulamento da Medalha Militar; pode igualmente, a título póstumo, ser concedida a todo o militar ou equiparado e elemento das forças militarizadas que tenha morrido em acção de combate ou por motivo de desastre em serviço.

5.º Os estudantes universitários que tiverem direito à medalha comemorativa a que se refere a presente portaria poderão ostentá-la ao peito, do lado esquerdo, quando façam uso do vestuário tradicional de capa e batina.

As miniaturas da medalha podem igualmente ser usadas por todos os agraciados, quando façam uso do traje civil, na boteira do casaco, do lado esquerdo.

Presidência do Conselho, Ministérios do Exército e da Marinha e Secretaria de Estado da Aeronáutica, 7 de Maio de 1964. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR, DAS FINANÇAS E DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Portaria n.º 20 571

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior, das Finanças e das Corporações e

Previdência Social, nos termos do § 2.º do artigo 94.º do Estatuto dos Tribunais do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41 745, de 21 de Julho de 1958, que seja alterado o mapa a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 43 357, de 24 de Novembro de 1960, relativamente ao número de escriturários de 1.ª e 2.ª classe e copistas, que passa a ser o seguinte:

57 escriturários de 1.ª classe;

82 escriturários de 2.ª classe, sendo 4 a cargo das juntas gerais;

164 copistas, sendo 5 a cargo das juntas gerais.

Ministérios do Interior, das Finanças e das Corporações e Previdência Social, 7 de Maio de 1964. — O Ministro do Interior, *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro das Corporações e Previdência Social, *José João Gonçalves de Proença*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 20 572

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do Decreto n.º 37 769, de 28 de Fevereiro de 1950:

1.º Aprovar, para uso nos serviços de escrita das repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios civis, os seguintes impressos, anexos à presente portaria, os quais, com as medidas normalizadas adiante indicadas, deverão substituir idênticos modelos aprovados pela Portaria n.º 13 279, de 1 de Setembro de 1950:

Modelo C 1 — Registo geral de autorizações (1 3/4 A₃ — 420 mm × 519 mm);

Modelo C 1-A — Idem, menor capacidade (1 1/2 A₄ — 297 mm × 315 mm);

Modelo C 2 — Conta corrente das autorizações orçamentais e registo dos pagamentos (1 1/2 A₃ — 420 mm × 445 mm);

Modelo C 3 — Registo das importâncias liquidadas a favor dos diferentes serviços, classificadas por rubricas orçamentais e em confronto com os respectivos duodécimos vencidos (2 1/2 A₃ — 420 mm × 742 mm);

Modelo C 5 — Registo das importâncias liquidadas por conta de dotações globais e comuns não distribuídas, em confronto com os duodécimos vencidos — Liquidações (A₄ — 210 mm × 297 mm);

Modelo C 5-A — Idem, idem — Cativos (A₄ — 210 mm × 297 mm);

Modelo C 9 — *Contrôle* de fundos saídos — Por cofres e capítulos (2 A₄ — 297 mm × 420 mm).

2.º Estabelecer o seu uso obrigatório, conforme instruções a expedir pela Direcção-Geral da Contabilidade Pública, à medida que se esgotem os que presentemente se encontram em uso.

3.º Eliminar os modelos C 9-A e C 18 aprovados pela portaria mencionada no n.º 1.º

Ministério das Finanças, 7 de Maio de 1964. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO D...

...A REPARTIÇÃO DE CONTABILIDADE

REGISTO GERAL

	Número		Data	Cofre												
	Auto- rização	Folha			1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.º	11.º	12.º
1 2 3				Transporte												
41 42 43				A transportar												

C. P. — Mod. C 1

(1 ³/₄ A₃—420 mm × 519 mm)

MINISTÉRIO D...

...A REPARTIÇÃO DE CONTABILIDADE

REGISTO GERAL

	Número		Data	Cofre						
	Autorização	Folha			1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º
1 2				Transporte.						
35 36 37				A transportar						

C. P. — Mod. C 1-A

(1 ¹/₂ A₄—297 mm × 315 mm)

Ano económico de 19...

DE AUTORIZAÇÕES

Capítulos														Total
13.º	14.º	15.º	16.º	17.º	18.º	19.º	20.º	21.º	22.º	23.º	24.º	25.º	26.º	
1														1
2														2
3														3
41														41
42														42
43														43

Ano económico de 19...

DE AUTORIZAÇÕES

Capítulos								Total
7.º	8.º	9.º	10.º	11.º	12.º	13.º	14.º	
1								1
2								2
35								35
36								36
37								37

Ano económico de 19...

Art. . . .
N.º . . .
...)

1	31
2	32

• • •
• • •
• • •
• • •
• • •

1	40
2	41
3	42

MINISTÉRIO D...

....A REPARTIÇÃO DE CONTABILIDADE

REGISTO DAS IMPORTÂNCIAS LIQUIDADAS EM

Ano económico de 19...

Serviço ...

Data	Descrição	Número da folha	Artigo ..., n.º ..., ...)							
			Dotação ...							
			Duodécimo ...							
1										1
2										2
3										3
40										40
41										41
42										42

C. P. — Mod. C 3 (intercalar)
(1 1/4 A3—371 mm × 420 mm)

MINISTÉRIO D...

....A REPARTIÇÃO DE CONTABILIDADE

Ano económico de 19...

VERBAS COMUNS NÃO DISTRIBUÍDAS

Liquidações

Dotação	Duodécimos	Total liquidado até			
		Janeiro . . .		Julho	
		Fevereiro . .		Agosto . . .	
		Março		Setembro . .	
		Abril		Outubro . . .	
		Maio		Novembro . .	
		Junho		Dezembro . .	

Cap. ...
Art. ...
N.º ...
(...)
...
...

Mês e número da folha	Serviço	Importância liquidada	Processo número	Mês e número da folha	Serviço	Importância liquidada	Processo número
					Transporte		
	A transportar				A transportar		

C. P. — Mod. C 5
(A1—210 mm × 297 mm)

• • •
• • •
• • •
• • •
• • •

• • •

[illegible]

Mês e número da folha	Serviço	Importância liquidada	Processo número	Mês e número da folha	Serviço	Importância liquidada	Processo número
	<i>Transporte</i>				<i>Transporte</i>		
	<i>A transportar . . .</i>				<i>A transportar . . .</i>		

MINISTÉRIO D...

Ano económico de 19...

...A REPARTIÇÃO DE CONTABILIDADE

Capítulo ...

NOTA DOS FUNDOS SAÍDOS E DAS REPOSIÇÕES ABATIDAS

	Cofres	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	
1	Aveiro														1
2	Beja														2
3	Braga														3
	Bragança														
	Castelo Branco														
	Coimbra														
	Évora														
	Faro														
	Guarda														
	Leiria														
	Lisboa														
	Portalegre														
	Porto														
	Santarém														
	Setúbal														
	Viana do Castelo														
	Vila Real														
	Viseu														
	Angra do Heroísmo														
	Funchal														
	Horta														
	Ponta Delgada														
	Repart. do Tesouro														
24	...														24
25	...														25
26	...														26
	Soma														
	Reposições abatidas														
	Líquido														

C. P. — Mod. C 9

(2 A₁—297 mm × 420 mm)

MINISTÉRIO D...

Ano económico de 19...

...A REPARTIÇÃO DE CONTABILIDADE

Capítulo ...

NOTA DOS FUNDOS SAÍDOS E DAS REPOSIÇÕES ABATIDAS

	Cofres	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	
1	Aveiro														1
2	Beja														2
3	Braga														3
	Bragança														
	Castelo Branco														
	Coimbra														
	Évora														
	Faro														
	Guarda														
	Leiria														
	Lisboa														
	Portalegre														
	Porto														
	Santarém														
	Setúbal														
	Viana do Castelo														
	Vila Real														
	Viseu														
	Angra do Heroísmo														
	Funchal														
	Horta														
	Ponta Delgada														
	Repart. do Tesouro														
24	...														24
25	...														25
26	...														26
	Soma														
	Reposições abatidas														
	Líquido														

C. P. — Mod. C 9 (Verso)